

Biblioteca Informa | Nº 2731

Este boletim compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário e está disponível somente em português. Nesta edição, o destaque vai para a notícia "Secex estabelece critérios para alocação de cotas de importação"

29/06/2023

Sócio responsável:

• Raphael de Cunto

Periodicidade: Semanal Número da edição: 2731

Este boletim compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário e está disponível somente em português. Nesta edição, o destaque vai para a notícia "Secex estabelece critérios para alocação de cotas de importação"

Atos do Poder Executivo

Resolução institui regimento da Rede Nacional de Ouvidorias

A Coordenadora-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias expediu a [Resolução nº 24](#), instituindo o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias - Renov, criada pelo Decreto nº 9.492 de 2018 (DOU Seção I, de 23/6/2023).

Secex estabelece critérios para alocação de cotas de importação

A Secretária de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços emitiu a [Portaria SECEX nº 246](#), estabelecendo critérios para alocação de cotas para importação (DOU Seção I, de 23/6/2023).

Confaz define preço de combustíveis a partir de 1º de julho

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária emitiu o [Ato COTEPE/PMPF nº 16](#), definindo o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis (DOU Seção I, de 23/6/2023).

Alteração em decreto permite MD atuar no combate ao garimpo ilegal no território Yanomami

O Vice-Presidente da República promulgou o [Decreto nº 11.575](#), alterando o Decreto nº 11.405 de 2023, para dispor sobre a atuação do Ministério da Defesa no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e no combate ao garimpo ilegal no território Yanomami (DOU Seção I, de 22/6/2023).

Instituído Grupo de Trabalho com objetivo de propor melhorias à governança fundiária brasileira

O Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar emitiu a [Portaria MDA nº 17](#), instituindo Grupo de Trabalho com objetivo de propor melhorias à governança fundiária brasileira (DOU Seção I, de 22/6/2023).

Sancionada, com vetos, lei que fixa organização básica dos órgãos da PR e dos ministérios

O Presidente da República sancionou a [Lei nº 14.600](#), estabelecendo a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios (DOU Seção I, de 21/6/2023).

Lei institui o Dia Nacional do Plantio Direto

O Presidente da República sancionou a [Lei nº 14.609](#), instituindo o Dia Nacional do Plantio Direto (DOU Seção I, de 21/6/2023).

Alterada lei que define condições de repouso de enfermeiros em horário de trabalho

O Presidente da República sancionou a [Lei nº 14.602](#), alterando a Lei nº 7.498 de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho (DOU Seção I, de 21/6/2023).

Sancionada, com vetos, lei que adia exigência de exame toxicológico para obtenção da CNH

O Presidente da República sancionou a [Lei nº 14.599](#), postergando a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442 de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539 de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior (DOU Seção I, de 20/6/2023).

Lei que institui o Programa Bolsa Família é sancionada

O Presidente da República sancionou a [Lei nº 14.601](#), instituindo o Programa Bolsa Família (DOU Seção I, de 20/6/2023).

Alteração em decreto garante mínimo existencial para prevenir superendividamento em dívidas

O Presidente da República promulgou o [Decreto nº 11.567](#), alterando o Decreto nº 11.150 de 2022, que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e dispõe sobre os mutirões para a repactuação de dívidas para a prevenção e o tratamento do superendividamento por dívidas de consumo (DOU Seção I, de 20/6/2023).

Decreto institui o Grupo de Trabalho de Revisão do Simples Nacional

O Presidente da República promulgou o [Decreto nº 11.569](#), instituindo o Grupo de Trabalho de Revisão do Simples Nacional (DOU Seção I, de 20/6/2023).

Instituído o Projeto Salas Verdes e definidas suas diretrizes

O Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima emitiu a [Portaria GM/MMA nº 524](#), instituindo o Projeto Salas Verdes e estabelece suas diretrizes (DOU Seção I, de 19/6/2023).

Atos do Poder Judiciário

Seguro-desemprego do trabalhador formal. Prazo máximo para requerimento. Fixação em ato normativo infralegal. Legalidade. Tema 1136

DESTAQUE

É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste em definir se há legalidade na fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

Explica a doutrina que "o seguro-desemprego é um benefício previdenciário que tem por finalidade promover a assistência financeira temporária do trabalhador desempregado em virtude de ter sido dispensado sem justa causa, inclusive a indireta", além de se destinar "a auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional".

Quanto à regulamentação do benefício, a normatização não se exaure no plano legal, considerando que a legislação autoriza o exercício do poder regulamentar da Administração para edição de atos normativos derivados.

Lei n. 7.998/1990 atribuiu expressamente ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT a competência para regulamentar seus dispositivos, sendo ínsito a tal poder a possibilidade de complementar o diploma legal relativamente a situações procedimentais necessárias à sua adequada consecução.

Nesse sentido, a fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego, não extrapola os limites da outorga legislativa; antes, mostra-se razoável e proporcional, considerando a necessidade de se garantir a efetividade do benefício e de se prevenir - ou dificultar - fraudes contra o programa, bem como assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos.

Deveras, a dispensa sem justa causa do trabalhador deflagra, para o empregador, a obrigação de comunicá-la oficialmente, momento a partir do qual o órgão responsável pelo controle e processamento dos requerimentos terá ciência formal da potencial solicitação - itinerário procedimental, aliás, que justifica a previsão legal de prazo mínimo para se efetuar o requerimento.

Logo, a prescrição de prazo máximo para se requerer a habilitação ao benefício permite à Administração otimizar o gerenciamento e a alocação dos recursos para o custeio da despesa, previsibilidade essa que ficaria prejudicada sem a definição de um limite temporal, comprometendo, em último plano, a adequada execução da lei.

Assim, conclui-se que o estabelecimento de termo final em sede infralegal confere maior flexibilidade e capacidade de adaptação do sistema de seguro-desemprego às demandas e mudanças do contexto socioeconômico, na medida em que torna possível, eventualmente, ajustar o prazo conforme as necessidades e a realidade do mercado de trabalho, equilibrando, dessa forma, a proteção ao trabalhador formal desempregado e a sustentabilidade do sistema.

Ademais, o transcurso do prazo fixado sem a manifestação do potencial beneficiário não extingue o direito ao benefício, que poderá ser novamente requerido quando implementadas as condições para um novo período aquisitivo (art. 4º, § 1º, da Lei n. 7.998/1990).

REsp 1.959.550-RS, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023 (Tema 1136).

(Informativo do STJ nº 779)

Recuperação judicial. Representante de seguros. Prêmios não repassados à seguradora. Não sujeição à recuperação judicial. Lei n. 11.101/2005. Art. 49

DESTAQUE

Os valores dos prêmios securitários não repassados à empresa seguradora não se sujeitam à recuperação judicial.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O presente caso discute a possibilidade de submeter os prêmios de seguro - pagos à representante de seguros e não repassados à seguradora - aos efeitos da recuperação judicial.

Nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) n. 431/2021, que disciplina as operações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros, "Os representantes de seguros são responsáveis pelo repasse dos valores de prêmios por eles arrecadados às sociedades seguradoras, nos termos estabelecidos no contrato de representação firmado entre as partes". O mesmo diploma dispõe que "O pagamento do prêmio ao representante de seguros considera-se feito à sociedade seguradora". No mesmo sentido, dispunha o art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNSP n. 297/2013.

O contrato travado entre a empresa seguradora e o representante de seguros tem natureza peculiar, na medida em que permite que o bem fungível - quantia recolhida do consumidor a título de prêmio de seguro - esteja em posse da representante, até que seu repasse seja realizado.

Em situação análoga, a Segunda Seção desta Corte concluiu que o inadimplemento da obrigação de devolver bens fungíveis, no caso de contrato de depósito regular em armazém, não ensejava a constituição de crédito, para os fins da legislação falimentar. A razão de decidir deste julgado foi o fato de que a propriedade dos bens fungíveis depositados não havia sido transferida para a empresa em recuperação judicial.

Na hipótese da representação securitária, como visto na regulação transcrita acima, a propriedade dos prêmios não é do representante, pois se considera que o pagamento é feito à própria empresa seguradora. Desde o momento da emissão dos bilhetes de seguro e recebimento do prêmio pela representante, em nome da seguradora, o contrato se aperfeiçoa e a seguradora passa a ser responsável pelo risco que lhe é transferido.

Assim, a intermediação não torna a representante proprietária dos valores momentaneamente sob a sua posse, assim como não é responsável pela cobertura do risco. Conclui-se, pois, de forma similar aos produtos agropecuários depositados em armazém, aos créditos consignados e ao dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, que os prêmios de seguro não são de propriedade da empresa recuperanda.

Logo, os valores que deveriam ser repassados à seguradora não estão abrangidos pela recuperação judicial, deles não se podendo servir a recuperanda no giro de seus negócios ou para pagar credores.

REsp 2.029.240-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 23/5/2023.

(Informativo do STJ nº 779)

Atos do Poder Legislativo

Alteração na supervisão do COAF

Projeto de Lei nº 3240/2023 de autoria dos Deputados Chico Alencar (PSOL/RJ); Luiza Erundina (PSOL/SP); Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) e outros, propondo sobre providências a serem adotadas pelas pessoas submetidas à supervisão do Coaf para o acompanhamento de operações ou propostas de operação que envolvam pessoas expostas politicamente (Câmara Federal, de 22/6/2023).

Destinação dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental

Projeto de Lei nº 3199/2023 de autoria do Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO) propõe alteração na Lei nº 9.605 de 1998, para especificar a destinação dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental (Câmara Federal, de 21/6/2023).

Ressarcimento ao SUS pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde

Projeto de Lei nº 3134/2023 de autoria do Deputado Luciano Vieira (PL/RJ) propõe alteração na Lei nº 9.656 de 1998, para dispor sobre o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde dos atendimentos pré-hospitalares móveis de urgência prestados a beneficiários, e para obrigar a disponibilização de serviço de pronto-atendimento em telemedicina em caráter ininterrupto a seus consumidores (Câmara Federal, de 19/6/2023).